



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1085 /2007

ABERTURA: 07/12/2007 - 14:54:57

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI Nº 0981/2007".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico

Patrimônio e Protocolo

Luciano Cunha Cabral
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Reiterar</i>	<i>10,12,07</i>
<i>Comissões:</i>	<i>1 1</i>
<i>Finanças</i>	<i>10,12,07</i>
<i>Justiça</i>	<i>10,12,07</i>
<i>Repetida a Envio</i>	<i>28,12,07</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 090/2007.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	8.705.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.819.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS REC. HUMANOS	9.784.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9.430.233,64
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	990.400,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.865.700,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	49.153.568,73
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	5.388.910,18
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	14.877.422,00
SEC. MUN. SAÚDE	47.510.784,89
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	2.022.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, IND. E COMÉRCIO	2.298.000,00
SEC. MUN. DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	4.779.700,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	8.090.241,83
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	31.701.965,46
SEC. MUN. DE OBRAS	50.229.200,00
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	9.788.500,00
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	11.420.000,00
FACELI - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - LINHARES	14.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.013,27
TOTAL	285.900.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0981/2007

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa estabelecer a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2008, no valor de R\$ 285.900.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), dando inclusive outras providências.

Na previsão da Receita Própria foi considerada a evolução da arrecadação durante os exercícios de 2005, 2006 e até junho do corrente ano, como determina a Lei 4.320/64, não projetando reajuste para o decorrer do exercício de 2008, em consideração à estabilidade da MOEDA NACIONAL.

Quadra ressaltar, que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados no Projeto em epígrafe poderão ser atualizados para o dia 1º de janeiro de 2008, pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, exatamente, no período de junho a novembro e da variação a ser estimada para o mês de dezembro de 2007.

No que tange as estimativas a captar a presente disposição se baseia fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral de União e do Estado, especificamente nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular, além das prioridades e das linhas de ação do Governo, estão contempladas na Lei em questão a definição e alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluindo também, as obras resultantes do Programa de Governo e as solicitadas na discussão do Projeto de Lei destacado.

O Projeto de Lei está dentro dos limites dispostos no artigo 212, da Constituição Federal que determina a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

educação, atendendo ainda ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Lei 11.494/2007 de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB, cumprindo ainda o que dispõe a Lei Complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000, vedando as operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Diante do exposto a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, respaldada nos termos do artigo 118 e seguintes da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 237 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, com as **EMENDAS** apresentadas ao Projeto tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


JOSE BELISARIO CORREA
Membro

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0981/2007

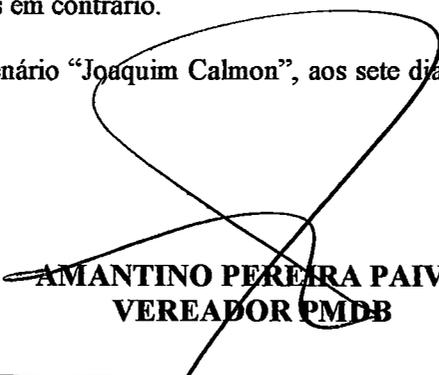
**“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º,
DO PROJETO DE LEI Nº 0981/2007.**

Art.1º - O artigo 5º do Projeto de Lei nº 0981/2007, passará ter a seguinte redação:

Art.5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares no limite de 5% (cinco por cento) sobre o total de despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do art.43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


**AMANTINO PEREIRA PAIVA
VEREADOR PMDB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 1085 /2007

ABERTURA: 07/12/2007 - 14:54:57

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DO PROJETO DE LEI Nº 0981/2007".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

(D) Formanda F. Campos



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI Nº 0981/2007.

**"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº
0981/2007"**

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus Membros é de Parecer Favorável ao Projeto de Emenda Modificativa nº 01 ao projeto de lei nº 0981/2007, tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO

Presidente

IVAN SALVADOR FILHO

Relator

JOSE BELISARIO CORREIA

Membro

